



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 030/ 2014 (Ao Projeto de Lei Complementar PLCEM-04/2013)

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o § 3º do Art. 38, com a seguinte redação:

“Fica o Executivo Municipal responsável por efetuar o georeferenciamento na delimitação do perímetro urbano do Município de Divinópolis no prazo de 120 dias, tendo como base a planta do Perímetro Urbano anexa a Lei 7369/2011”.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 7369/2011 que definiu o perímetro urbano de Divinópolis tem sua discriminação através de pontos (de P1 até P24), modelo ultrapassado e de difícil conferência e possível mudanças. Através do Georeferenciamento, teremos a delimitação através de coordenadas, que facilitará a conferência por parte dos técnicos do Município.

Divinópolis, 14 de Fevereiro de 2014.

Rodyson Kristnamurti

Vereador – PSDB
Líder do Governo

Eduardo Print Júnior

Vereado